



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

Lei n.º 2000, de 23 de junho de 1.999.

Estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de São João Nepomuceno para o exercício de 2.000 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal, através de seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.000 serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual destinadas ao fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização Magistério, prevista na Lei n.º 9.424/96, e nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

§ 1. - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas, serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1.998, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes bem como atualização de todo o cadastro técnico do Município.

§ 2º. - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

Ar. 4º. - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º. - O Município cumprirá o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios, parcelas superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo anterior abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao do Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6º. - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no Art. 43, § 3º. da Lei Federal n.º 4.320/64, e de prévia autorização legislativa.

Art. 7º. - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se esse for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, merenda escolar, além de assegurados os mesmos direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através de convênio entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º. - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio seja deficitária para atender a demanda.

Art. 10 - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 1º. - Só farão jus à subvenção, aquelas que prestarem contas, dentro do prazo estipulado, de subvenções anteriormente concedidas.

§ 2º. - Em caso de subvenções no mesmo ano, à mesma entidade, aquelas só serão concedidas após apresentação, pelas entidades beneficiadas, de relatório que esclareça que está havendo ou houve utilização adequada da subvenção anterior, e assim sucessivamente.

Art. 11 - A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.

Art. 12 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 13 - As operações de crédito por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 14 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31.07.99.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30/09/99.

Art. 17 - Caso o Poder Legislativo não devolva para sanção até 30/11/99, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promulgar como lei, o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de junho de 1999, 199º. da emancipação político - administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Heldemir Azevedo Alves

Hedilson Ferreira Sanábio